

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

LEI MUNICIPAL Nº 040/2018 de 29 de agosto de 2018.

Publicado no Diário Oficial do  
Município de Castanhal

Edição: 776 Período: 29/08/18

Página: 14 Em 29/08/18

Renunciável pela Publicação

Rui Silveira Oliveira Hugalde  
Coordenador de  
Imprensa Oficial  
Port. Nº 955/17

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.

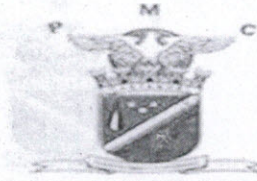
A Câmara Municipal de Castanhal aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município de Castanhal as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, fiscal e da seguridade social, para o exercício de 2019 as quais objetivam assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre a limitação Orçamentária e Financeira;
- V - as disposições sobre transferências de recursos do Poder Legislativo;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições relativas às despesas de capital;
- VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IX - as disposições relativas às receitas e despesas de capital e a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- X - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- XI - as disposições finais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As prioridades e metas físicas para o exercício financeiro de 2019, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021, e que seguem anexas como parte integrante deste Projeto de Lei.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

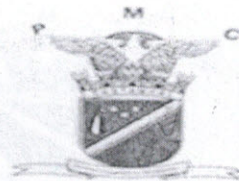
§ 1º - Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades; projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

**Art. 4º** - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município e fundos especiais.

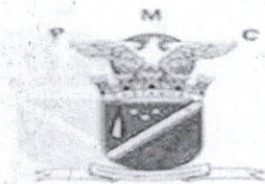
**Art. 5º** - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no art. 165 da Constituição Federal, art. 22 da Lei 4.320/1964, art. 5º da Lei 101/2000 e no art. 128 da Lei Orgânica do Município de Castanhal e será composto de:

- I - texto da Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

**§1º** - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III - resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV - resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

VIII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa;

IX – recursos do Tesouro municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com, a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que acompanhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 6º** - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 de junho de 2018, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, e na legislação vigente, em especial a Emenda Constitucional nº 025/2000, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 7º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163 e suas alterações, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**A) DESPESAS CORRENTES:**

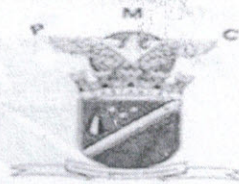
1- Pessoal e Encargos Sociais;

2- Juros e Encargos da Dívida;

3- Outras Despesas Correntes.

**B) DESPESAS DE CAPITAL:**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

- 1- Investimentos;
- 2- Inversões Financeiras;
- 3- Amortização e Refinanciamento da Dívida;
- 4- Outras Despesas de Capital.

**Art. 8º** - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II – Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III – À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- IV – Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- V – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- VI – Às ações descentralizadas de Educação.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

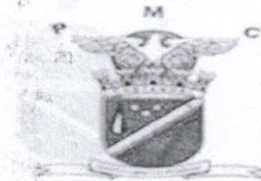
**Art. 9º** - O Projeto de Lei orçamentária do Município de Castanhal, relativo ao exercício de 2019, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Parágrafo Único:** Os orçamentos públicos serão submetidos a controle operacional, de forma que as metas anuais sejam demonstradas comparativamente com as fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando-se, dessa forma, a evolução do patrimônio líquido.

**Art. 10** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

**Art. 11** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 12** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 13** - Na hipótese de ocorrência de circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo: despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

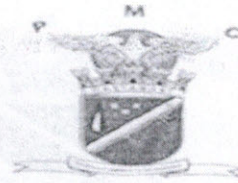
§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira.

**Art. 14** – Poderá o Poder Executivo promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que autorizada pelo Poder Legislativo, com o demonstrativo do impacto orçamentário financeiro decorrente da respectiva alteração.

**Art. 15** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa para o cancelamento e/ou o reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

**Art. 16** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

**Art. 17** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo dos Órgãos da administração Direta ou Indireta, assim como dos fundos especiais, se:

- I - houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 18** - A Lei Orçamentária anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, inciso I a XI, da Constituição Federal.

**§1º** - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, no Projeto de Lei Orçamentária, do Exercício Financeiro de 2019, dispositivo, para abertura de créditos suplementares até o percentual de 40% (quarenta por cento), conforme faculdade expressa no § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

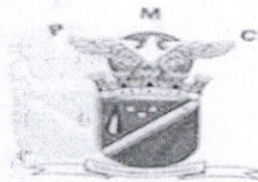
**§2º** - O Poder Executivo pode efetivar remanejamento, transposição e transferência orçamentárias de recurso de uma categoria de programação para outra de uma unidade orçamentária para outra de um Órgão para outro, no orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2019 até o limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

**§3º** - Fica o Poder Legislativo autorizado, através de Resolução da Mesa Diretora, a suplementar o seu próprio orçamento, anulando dotações nele já existente, no mesmo percentual autorizado ao Poder Executivo (**Incluído pela Emenda Aditiva nº 004/2018**).

**Art. 19** - A autorização ao Poder Executivo para destinar recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas e *deficits* de pessoas jurídicas é definido de acordo com o que preceitua a lei específica municipal.

**Art. 20** - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer sempre que caracterizado o princípio de cooperação mútua entre ambas as partes ou em situações que envolvam claramente o atendimento dos interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

**Parágrafo Único** – As transferências voluntárias a que se refere o “caput” deste artigo serão viabilizadas através da celebração de convênios, nos quais ficará assentado que os recursos transferidos não podem ter finalidade diversa da pactuada.

**Art. 21** - As receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 17, desta Lei, serão programadas para atender, preferencialmente: os gastos com pessoal e encargos sociais; juros, encargos e amortização da dívida; contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**Art. 22** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 23** - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor mínimo de 1% (um por cento) e máximo de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

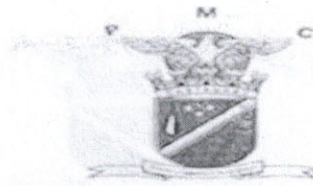
**Art. 24** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 25** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**Art. 26** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

**Art. 27** - As despesas referentes à Dívida Fundada Interna correrão à conta de dotação consignada com esta finalidade em atividades específicas, em dotação própria.

**Parágrafo Único** - Os recursos alocados na Lei Orçamentária com a destinação prevista neste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 28** - O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

**Art. 29** - A administração da dívida interna e externa e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais, públicas e ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa do Município;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal;
- c) à renegociação de passivos.

II - mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;
- b) à amortização do endividamento;
- c) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS.

**Art. 30** – A atualização monetária do principal da dívida do Município não poderá superar, no exercício de 2019, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

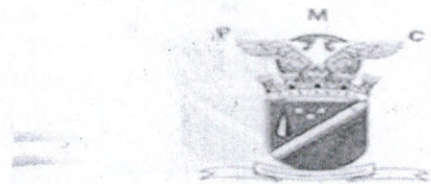
**Art. 31** – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Administração e de Finanças.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE CAPITAL

**Art. 32** - As despesas de capital decorrentes do estabelecido no capítulo I desta Lei, terão seu detalhamento materializado no Plano Plurianual de Investimentos e mensurados na Lei Orçamentária para o exercício de 2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 33** - O Quadro Geral de Pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos e comissionados, lotados nos órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais regidos pela Lei de Cargos e Salários do Município.

**Art. 34** - No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29 A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, a qual deverá atender, em todos os seus termos, o disposto no artigo 69 da Constituição Estadual.

**Art. 35** - No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II – for observado o limite previsto no Caput deste artigo.

**Art. 36** - Em cumprimento ao dispositivo nº 169 da CF, fica estabelecido que:

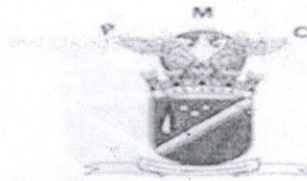
I – A admissão de pessoal, assim como realização de concurso público, dependerá da existência de recursos financeiros destinados a essa finalidade.

II – A lei orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas em outras áreas.

III – Havendo a implantação de novo plano de cargos e salários, no exercício de 2019, serão reorganizados os números de cargos de provimento efetivo e em comissão a fim de tornar a administração mais eficiente.

IV – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes e/ou reposição salarial aos servidores municipais no exercício 2019, respeitando o estabelecido nas modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19/98, assim como aos limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, mediante lei municipal, porém, no que diz respeito à reposição salarial, não poderá ser superior ao percentual da inflação apresentada no período imediatamente anterior, medida pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

V – O reajuste e/ou reposição de pessoal ativo, aposentados e pensionistas, dependerá também de recursos e não poderá ultrapassar os índices da evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas.

VI – Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste e/ou reposição salarial aos seus servidores e membros, observados os parâmetros conexos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 19 e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 37** - A despesa com pessoal do Município obedecerá aos limites previstos no artigo 20, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, atendendo a repartição dos limites cabíveis a cada ente municipal, os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal a verificação, a cada quadrimestre, do exato cumprimento dos limites aqui estabelecidos.

§ 2º - Verificado percentual excedente, cumprirá ao mesmo setor promover a eliminação dos excessos nos dois quadrimestres imediatamente seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro quadrimestre, sob pena de submeter-se o Município às sanções previstas em lei.

**Art. 38** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores da área de saúde, educação e assistência social minimamente necessários para continuidade dos serviços.

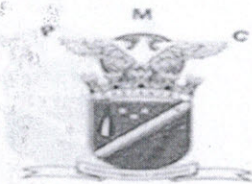
**Art. 39** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora-extra fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 40** - O Poder Executivo poderá vir a conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, do qual decorra renúncia de receita, desde que tenham sido atendidas as disposições legais referentes à matéria, especialmente as mencionadas na Lei Complementar





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

nº 101/2000, assegurando-se vantagem tributária a quem a mereça e estabilidade tributária ao município.

**Art. 41** - O Poder Executivo adotará medidas tributárias próprias para melhoria da arrecadação, tais como atualização de cadastros dos contribuintes, fiscalização atuante para evitar a sonegação e evasão de impostos e taxas, revisão das isenções, intensificação da cobrança da dívida ativa, adequação dos valores das taxas aos custos reais dos serviços e ativação da contribuição de melhoria.

Parágrafo Único – No curso do exercício o Poder Executivo divulgará esse programa específico de melhoria de arrecadação, evidenciando na prestação de Conta respectiva os resultados obtidos com a adoção das medidas constantes deste dispositivo.

**Art. 42** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o 5º (quinto) dia útil, do exercício de 2019, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;

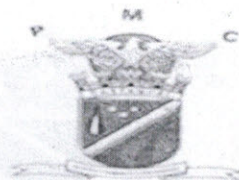
II – de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes, 40% (quarenta por cento), das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V – dos restantes, 75% (setenta e cinco por cento), das dotações relativas às ações de manutenção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto no Art. 39 às propostas de alteração na destinação das receitas.

**Art. 43** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 2 meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal especificamente sobre:

I – Consolidação da legislação tributária;

II – Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;

III – Revisão da base de cálculo e alíquotas dos impostos já existentes;

IV – O Poder Executivo cumprirá o estabelecido no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO IX**

**DOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 44** – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as Metas Fiscais de receitas e despesas, Resultado Primário, Resultado nominal e Montante da Dívida Pública para o exercício financeiro de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 495/2017.

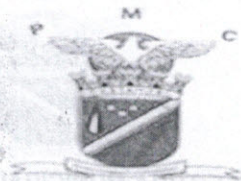
**Art. 45** – Os Anexos de Riscos Fiscais, § 3º do Art. 4º da LRF, foram incluídos nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, 8ª Edição, aprovado pela Portaria nº 495, de 6 de junho de 2017.

**Art. 46** – Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 40 e 41 desta Lei constituem-se dos seguintes:

**I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

a – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

### II - ANEXO DE METAS FISCAIS

- a - Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e - Demonstrativo V – Origem de Aplicação dos Recursos com a Alienação de Ativos;
- f - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- h - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

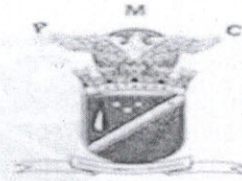
**Art. 47** – Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, exercício financeiro de 2019, contém o respectivo Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### METAS ANUAIS

**Art. 48** – Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, Demonstrativo I – Metas Anuais – será elaborado em valores correntes e constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Primário e Montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades iniciadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela portaria nº 495/2017.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 49** - Atendendo ao disposto no § 2º, Inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 50** - De acordo com § 2º, Item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar incluídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica Nacional.

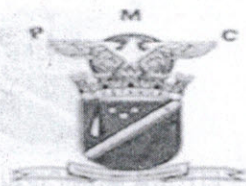
**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices especificados no Art. 44 desta Lei.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 51** - Em obediência ao § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, caso seja constituído no Município.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 52** – O § 2º, Inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinadas por Lei aos Regimes de Previdência Social, Geral ou Próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 53** – Conforme estabelecido no § 2º, Inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º -A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

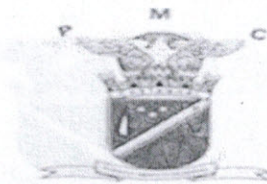
### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Art. 54** – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

**Art. 55** – O § 2º, Inciso II do Art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** – De conformidade com a Portaria STN nº 495/2017, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para os exercícios de 2020 a 2021.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

**Art. 56** – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, e as normas da contabilidade pública.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

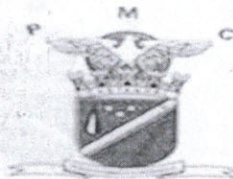
**Art. 57** – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido do Ativo Disponível, mais haveres financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às receitas processadas, resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**Art. 58** – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

**Parágrafo Único** – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores de 2016 a 2018 e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 59** - É vedado consignar-se na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 60** - O Poder Executivo realizará estudos visando ao aprimoramento e implementação definitiva de métodos para o sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** – a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

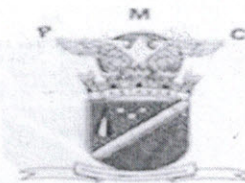
**Art. 61** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 62** - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 63** - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Parágrafo Único** – O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

**Art. 64** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas com finalidade imprecisa ou sem comprovada e suficiente dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridas sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 65** - A Administração aperfeiçoará e implantará a partir do Exercício Financeiro de 2019, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

§ 1º - A contabilidade deverá apurar os custos dos serviços de forma a evidenciar os resultados da Gestão.

§ 2º - Será criado sistema eficaz de contabilidade pública de custos que demonstrará os projetos implantados, evidenciando os custos bem como a qualidade destes, nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e obras de Infraestrutura.

**Art. 66** - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018 a programação dele constante será estabelecida, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a programação da execução orçamentária mensal dos órgãos obedecerá a 1/18 (um dezoito avos) do valor previsto no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 para cada órgão, observado o limite máximo de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no referido Projeto de Lei, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento dos serviços da dívida;

III - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2018;

IV - programas de duração continuada; e

V - Outras despesas correntes de caráter inadiável.

**Art. 67** - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.



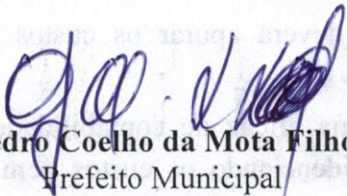


PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

**Art. 68** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 69** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanhal, em 29 de agosto de 2018.

  
**Pedro Coelho da Mota Filho**  
Prefeito Municipal



**04-008PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**

Colunas1	Colunas2	Colunas3	Colunas4	Colunas5	Colunas6	Colunas7
<b>ANÁLISE DE DADOS PARA ELEBORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DAS METAS E RISCOS FISCAIS</b>						
<b>RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL</b>						
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES</b>	<b>362.202.387,19</b>	<b>367.272.323,39</b>	<b>409.109.843,74</b>	<b>412.413.962,47</b>	<b>444.544.325,71</b>	<b>473.168.637,76</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>363.979.083,65</b>	<b>367.827.997,19</b>	<b>409.314.843,74</b>	<b>413.176.254,13</b>	<b>445.352.354,87</b>	<b>474.025.148,67</b>
1.1 - Receita Tributária	28.394.331,36	28.845.842,87	27.781.889,80	32.958.451,76	35.975.958,87	39.054.516,40
1.2 - Receitas de Contribuição	5.067.217,74	12.571.444,99	14.066.437,63	13.000.000,00	14.000.000,00	14.840.000,00
1.3 - Receitas de Serviços	62.832,21	14.721,56	70.020,00	7.241,28	7.675,76	8.136,30
1.4 - Receita Patrimonial	2.214.219,58	570.673,80	205.000,00	1.151.529,14	808.029,16	856.510,91
1.4.1 - Aplicações Financeiras	1.776.696,46	555.673,80	205.000,00	762.291,66	808.029,16	856.510,91
1.4.2 - Outras Receitas Patrimoniais	10.880,33	15.000,00	-	-	-	-
1.5 - Transferências Correntes	321.870.706,56	321.902.112,68	367.181.496,31	363.538.931,95	391.482.793,36	416.009.413,47
1.6 - Outras Receitas Correntes	6.369.776,20	1.906.761,04	5.000,00	2.520.000,00	2.665.200,00	2.819.112,00
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL</b>	<b>3.241.449,37</b>	<b>2.402.948,35</b>	<b>-</b>	<b>12.655.281,11</b>	<b>9.150.597,98</b>	<b>9.675.633,86</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.241.449,37</b>	<b>2.402.948,35</b>	<b>-</b>	<b>12.655.281,11</b>	<b>9.150.597,98</b>	<b>9.675.633,86</b>
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 - Amortização de Emprestimo	-	-	-	-	-	-
2.3 - Alienação de ativos	-	-	-	-	-	-
2.4 - Transferências de capital	3.241.449,37	2.402.948,35	-	12.655.281,11	9.150.597,98	9.675.633,86
2.5 - Outras Resceitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>	<b>365.443.836,56</b>	<b>369.675.271,74</b>	<b>409.109.843,74</b>	<b>425.069.243,58</b>	<b>453.694.923,69</b>	<b>482.844.271,62</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>367.220.533,02</b>	<b>370.230.945,54</b>	<b>409.314.843,74</b>	<b>425.831.535,24</b>	<b>454.502.952,85</b>	<b>483.700.782,53</b>
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES</b>	<b>323.942.648,15</b>	<b>335.709.710,05</b>	<b>337.109.258,70</b>	<b>364.743.540,76</b>	<b>396.239.038,96</b>	<b>423.979.524,49</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>323.942.648,15</b>	<b>335.709.710,05</b>	<b>337.219.258,70</b>	<b>370.941.184,57</b>	<b>396.907.067,49</b>	<b>424.690.562,21</b>
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	214.004.885,70	233.794.281,72	210.051.646,60	224.755.261,86	240.488.130,19	257.322.299,31
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	-	-	110.000,00	6.197.643,81	668.028,53	711.037,72
1.3 - Outras Despesas Correntes	109.937.762,45	101.915.428,33	127.057.612,10	139.988.278,90	155.750.908,77	166.657.225,19
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL</b>	<b>9.804.453,42</b>	<b>6.165.495,72</b>	<b>38.694.559,80</b>	<b>35.270.175,00</b>	<b>37.739.087,25</b>	<b>40.380.823,36</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>12.997.204,14</b>	<b>10.382.397,77</b>	<b>40.512.559,80</b>	<b>41.467.818,81</b>	<b>38.407.115,78</b>	<b>41.091.861,08</b>
2.1 - Investimentos	9.804.453,42	6.165.495,72	38.442.059,80	35.000.000,00	37.450.000,00	40.071.500,00
2.2 - Inversões Financeiras	-	-	252.500,00	270.175,00	289.087,25	309.323,36
2.3 - Amortização da Dívida	3.192.750,72	4.216.902,05	1.818.000,00	6.197.643,81	668.028,53	711.037,72
<b>RESRVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>-</b>	<b>5.800.000,00</b>	<b>1.818.000,00</b>	<b>2.200.000,00</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>2.700.000,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>363.979.083,65</b>	<b>367.032.053,06</b>	<b>402.367.237,79</b>	<b>407.661.397,43</b>	<b>436.424.170,11</b>	<b>(221.260,55)</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>336.939.852,29</b>	<b>351.892.107,82</b>	<b>379.549.818,50</b>	<b>414.609.003,38</b>	<b>437.814.183,27</b>	<b>468.482.423,29</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>1.464.752,91</b>	<b>2.643.218,68</b>	<b>6.742.605,95</b>	<b>17.407.846,15</b>	<b>17.270.753,58</b>	<b>483.065.532,17</b>
obs: Dívida Fiscal Líquida 2016:	2016	2017	2018	2019	2020	2021
ESPECIFICAÇÃO						
DÍVIDA CONSOLIDADA	53.062.942,02	53.858.886,15	53.527.046,79	48.132.308,68	48.186.264,77	48.198.021,02
DEDUÇÕES						
Ativo Disponível	33.213.724,37	31.059.346,44	32.922.907,23	34.898.281,66	37.341.161,38	39.955.042,67
Haveres Financ Ativo Realizavel	6.289.190,52	4.393.070,17	4.656.654,38	4.936.053,64	5.281.577,40	5.651.287,82
( - ) Obrigações Financeiras *	47.435.405,63	37.140.987,44	39.369.446,69	41.731.613,49	44.652.826,43	47.778.524,28
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	60.995.432,76	55.547.456,98	55.316.931,87	50.029.586,86	50.216.352,43	50.370.214,82
PASSIVOS RECONHECIDOS						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	60.995.432,76	55.547.456,98	55.316.931,87	48.132.308,68	50.216.352,43	50.370.214,82
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(59.530.679,85)</b>	<b>(52.904.238,30)</b>	<b>(48.574.325,92)</b>	<b>(32.621.740,71)</b>	<b>(32.945.598,85)</b>	<b>432.695.317,36</b>

Fonte: LDO e Balanço Geral 2016; Balanço Geral 2017 e Orçamento 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**QUADRO DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA PÚBLICA**

	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	JUROS NO EXERCÍCIO	ACRESCIMOS (inscrição)	RECEITA CORRENTE	AMORTIZAÇÃO 1,5% RCL	SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO
2016		-	-	363.979,083,65	-	53.062.942,02
2017	53.062.942,02	795.944,13	-	367.827.997,19	-	53.858.886,15
2018	53.858.886,15	807.883,29	5.000.000,00	409.314.843,74	6.139.722,66	53.527.046,79
2019	53.527.046,79	802.905,70	-	413.176.254,13	6.197.643,81	48.132.308,68
2020	48.132.308,68	721.984,63	-	445.352.354,87	668.028,53	48.186.264,77
2021	48.186.264,77	722.793,97	-	474.025.148,67	711.037,72	48.198.021,02
	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>JUROS NO EXERCÍCIO</b>	<b>ACRESCIMOS (inscrição)</b>	<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>AMORTIZAÇÃO 1,5% RCL</b>	<b>SALDO NO FINAL DO EXERCÍCIO</b>
2022	48.198.021,02	722.970,32		497.726.406,10	746.589,61	48.174.401,73
2023	48.174.401,73	722.616,03		522.612.726,41	783.919,09	48.113.098,67
2024	48.113.098,67	721.696,48		548.743.362,73	823.115,04	48.011.680,10
2025	48.011.680,10	720.175,20		576.180.530,87	864.270,80	47.867.584,51
2026	47.867.584,51	718.013,77		604.989.557,41	907.484,34	47.678.113,94
2027	47.678.113,94	715.171,71		635.239.035,28	952.858,55	47.440.427,09

OBS: O percentual de amortização da dívida é de 1,5%.

OBS: O valor total da dívida com INSS sofrerá ajuste devido a não consolidação dos valores parcelados em 2017.



ANÁLISE DOS DADOS PARA ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DAS METAS E RISCOS FISCAIS

	PROJEÇÃO PARA RECEITA									
	2016	2017	2018	2019	2020	2021				
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>363.979.083,65</b>	<b>367.827.997,19</b>	<b>409.314.843,74</b>	<b>413.176.254,13</b>	<b>445.352.354,87</b>	<b>474.025.148,67</b>	<b>1,06</b>			<b>259.022,19</b>
<b>1 - RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>283.944.331,36</b>	<b>28.845.842,87</b>	<b>27.781.889,80</b>	<b>32.958.451,76</b>	<b>35.975.958,87</b>	<b>39.054.516,40</b>	<b>1,06</b>			
1.1 - IPTU	3.603.742,30	3.572.610,00	4.607.538,92	5.000.000,00	5.300.000,00	5.618.000,00	1,06			
1.2 - IRRF	6.170.485,98	6.096.432,41	3.902.902,02	7.000.000,00	7.420.000,00	7.885.200,00	1,06			
1.3 - ITBI	1.234.930,06	1.054.268,69	1.098.889,78	958.451,76	1.015.958,87	1.076.916,40	1,06			
1.4 - ISS	14.762.826,45	15.041.786,64	14.269.114,45	16.000.000,00	18.000.000,00	20.000.000,00	1,06			
1.5 - TAXAS	2.622.346,57	3.080.745,13	3.903.444,63	4.000.000,00	4.240.000,00	4.494.400,00	1,06			
<b>2 - RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>2.214.219,58</b>	<b>2.587.114,05</b>	<b>210.000,00</b>	<b>1.151.629,14</b>	<b>1.220.726,89</b>	<b>1.293.970,50</b>	<b>1,06</b>			
2.1.A - Aluguéis		16.000,00								
2.1.B - Outras Receitas Imobiliárias		2.000,00		5.000,00	191.436,00	202.922,16	1,06			3.750.212,71
2.1 - Aplicações Financeiras	1.776.696,46	555.673,80	205.000,00	762.291,66	808.029,16	856.510,91	1,06			2.240.920,39
2.2 - Remuneração de Investimentos Regime Próprio Prev		1.597.061,68								
2.2 - Receita e Orçoga Serv. Transporte Coletivo Local	426.642,79	401.378,57		208.737,48	221.261,73	234.537,43	1,06			1.509.292,32
2.2 - Outras Receitas Patrimoniais	10.880,33	15.000,00								
<b>3 - RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>62.832,21</b>	<b>14.721,56</b>	<b>70.020,00</b>	<b>7.241,28</b>	<b>7.675,76</b>	<b>8.136,30</b>	<b>1,06</b>			
3.1 - Serviços Administrativos	62.832,21	14.721,56	70.020,00	7.241,28	7.675,76	8.136,30	1,06			
3.3 - Outros Serviços										
<b>3.A - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>5.067.217,74</b>	<b>12.571.444,99</b>	<b>14.066.437,63</b>	<b>13.000.000,00</b>	<b>14.000.000,00</b>	<b>14.840.000,00</b>	<b>1,06</b>			
3.A.1 - Contribuição Regime Próprio Previdência	5.067.217,74	12.571.444,99	14.066.437,63	13.000.000,00	14.000.000,00	14.840.000,00	1,06			
3.B - Contribuição Iluminação Pública										
<b>4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>321.870.706,56</b>	<b>321.902.112,68</b>	<b>367.181.496,31</b>	<b>363.538.931,95</b>	<b>391.482.793,36</b>	<b>416.094.413,47</b>	<b>1,06</b>			<b>6.400.116,35</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO</b>	<b>157.977.655,47</b>	<b>152.445.883,65</b>	<b>175.989.511,43</b>	<b>177.406.139,15</b>	<b>188.050.507,50</b>	<b>199.750.769,96</b>	<b>1,06</b>			
4.1 - FPM	78.852.353,65	76.194.026,26	81.757.370,10	83.000.000,00	87.980.000,00	93.258.800,00	1,06			
4.3 - ITR	17.883,21	19.335,14	19.847,40	18.371,88	19.474,19	20.642,64	1,06			
4.4 - ICMS DESONERAÇÃO	570.118,68	585.009,84	633.760,66	530.144,22	561.952,87	595.670,05	1,06			
4.4 - Fundo Especial do Petróleo FEP	617.237,68	811.746,15	280.000,00	1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00	1,06			
4.6 - COMP. FIN. REC. MUN. CFEM	32.283,43	36.563,55								
4.6 - OUTRAS TRANSF DA UNIÃO	2.355.281,14	2.829.936,38	3.235.000,00	3.000.000,00	3.180.000,00	3.370.800,00	1,06			
4.7 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS	65.966.127,57	62.083.329,44	76.402.175,00	76.111.643,04	80.678.341,62	85.519.042,12	1,06			
<b>4.7.1 - ATENÇÃO BÁSICA</b>	<b>19.299.834,00</b>	<b>16.096.359,92</b>	<b>15.419.715,92</b>	<b>17.900.000,00</b>	<b>18.974.000,00</b>	<b>20.112.440,00</b>	<b>1,06</b>			
4.7.1.a - PAB FIXO	4.976.341,50	4.295.664,00	5.170.706,67	5.500.000,00	5.830.000,00	6.179.800,00	1,06			
4.7.1.b - PACS	4.830.036,90	4.409.886,00	4.234.351,34	4.500.000,00	4.770.000,00	5.056.200,00	1,06			
4.7.1.c - Saúde da Família	3.769.540,00	3.229.920,00	3.343.903,33	4.000.000,00	4.240.000,00	4.494.400,00	1,06			
4.7.1.d - Saúde Bucal	606.560,00	501.750,00	521.820,00	700.000,00	742.000,00	786.520,00	1,06			
4.7.1.e - EMAD - Atenção Domiciliar										
4.7.1.f - PMAQ - Programa Melhorria do Acesso e da Quali										
4.7.1.g - NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família		1.100.000,00	1.155.555,56	1.200.000,00	1.272.000,00	1.348.320,00	1,06			
4.7.1.h - EMAP - Equipamentos Multiprofissionais de Apoio										
4.7.1.i - Incentivo Atenção Integral Saúde Adolescente										
4.7.1.j - Incentivo Atenção Integral Saúde Adolescente										
4.7.1.k - Compensação das Especificidades Regionais	5.117.355,60	2.559.139,92	993.379,02	2.000.000,00	2.120.000,00	2.247.200,00	1,06			
4.7.1.l - Outros Programas Fundo a Fundo	42.491.256,04	42.403.570,50	46.207.624,72	42.060.527,19	44.584.158,82	47.259.208,35	1,06			
4.7.2 - ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR										
4.7.2.a - UPA - Unidade de Pronto Atendimento				1.000.000,00	1.060.000,00	1.123.600,00	1,06			



4.7.2.b - Teto Municipal de Média e Alta Complexidade	20.270.551,39	19.992.191,38	21.674.688,66	23.000.000,00	24.380.000,00	25.842.800,00	1,06
4.7.2.c - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	665.437,50	614.250,00	665.437,50	705.363,75	747.685,58	792.546,71	1,06
4.7.2.c - CEO - Centro Especializado de Odontologia	99.000,00	99.000,00	107.250,00	113.685,00	120.506,10	127.736,47	1,06
4.7.2.d - CAPS - Centro de Atendimento Psicossocial	1.011.447,12	1.011.447,12	1.095.734,38	1.161.478,44	1.231.167,15	1.305.037,18	1,06
4.7.2.e - TETO Rede de Urgência	4.881.600,24	4.736.850,00	-	3.000.000,00	3.180.000,00	3.370.800,00	1,06
4.7.2.f - TETO Rde Cegonha	1.552.949,71	2.357.694,78	-	2.500.000,00	2.650.000,00	2.809.000,00	1,06
4.7.2.g - CNRAC - Centro Nacional Pegação de A. Complex	-	-	-	-	-	-	-
4.7.2.h - Terapia Rural Substitutiva	4.476.485,96	5.236.323,28	-	5.500.000,00	6.000.000,00	6.360.000,00	1,06
4.7.2.i - Transplantes - Outros	-	-	-	10.000,00	10.600,00	11.236,00	1,06
4.7.2.j - FAEC - Cirurgia Eletiva - Componente I	-	-	-	10.000,00	10.600,00	11.236,00	1,06
4.7.2.k - FAEC - Cirurgia Eletiva - Componente II	-	-	-	10.000,00	10.600,00	11.236,00	1,06
4.7.2.l - FAEC - Cirurgia Eletiva - Componente III	-	-	-	10.000,00	10.600,00	11.236,00	1,06
4.7.2.m - FAEC - Consultas Médicas	-	-	-	10.000,00	10.600,00	11.236,00	1,06
4.7.2.n - FAEC - Mamografia para Rastreamento	-	-	-	10.000,00	10.600,00	11.236,00	1,06
4.7.2.o - FAEC - Nefrologia	-	-	-	10.000,00	10.600,00	11.236,00	1,06
4.7.2.p - FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação	9.533.794,12	8.355.813,94	16.560.396,17	5.000.000,00	5.300.000,00	5.618.000,00	1,06
4.7.2.q - Outros Programas Fin. Transf. Fundo a Fundo	2.977.147,33	2.513.922,54	2.641.270,31	3.166.573,95	3.356.568,39	3.557.962,50	1,06
4.7.3 - VIGILANCIA EM SAUDE	2.642.664,89	2.145.428,61	2.484.125,07	3.000.000,00	3.180.000,00	3.370.800,00	1,06
4.7.3.a - Vigilância Epidemiológica e Ambiental Saúde	144.098,48	4.086,24	84.923,02	90.018,40	95.419,51	101.144,68	1,06
4.7.3.b - Vigilância Sanitária	190.383,96	364.407,69	72.222,22	76.555,55	81.148,89	86.017,82	1,06
4.7.3.c - Outros Programas Financ por Transf Fundo a Fundo	1.197.890,20	1.069.476,48	1.138.713,21	1.310.000,00	1.388.600,00	1.471.916,00	1,06
4.7.4 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.047.890,20	956.976,48	1.138.713,21	1.300.000,00	1.378.000,00	1.460.680,00	1,06
4.7.4.a - Componente Bloco Assistência Farmaceutica	150.000,00	112.500,00	-	10.000,00	10.600,00	11.236,00	1,06
4.7.4.b - Farmácia Popular do Brasil	-	-	-	10.000,00	10.600,00	11.236,00	1,06
4.7.5 - BLOCO INVESTIMENTO	-	-	-	10.000,00	10.600,00	11.236,00	1,06
4.7.5.1 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Basi	-	-	-	10.000,00	10.600,00	11.236,00	1,06
4.7.5 - GESTÃO DO SUS	-	-	-	10.000,00	10.600,00	11.236,00	1,06
4.7.5.a - Qualificação da Gestão do SUS	-	-	-	10.000,00	10.600,00	11.236,00	1,06
4.7.5.b - Outros Programas Fin. Transf. Fundo a Fundo	-	-	-	10.000,00	10.600,00	11.236,00	1,06
4.8 - OUTROS PROGRAMAS FIN. TRANSF. FUNDO A FUNDO	2.862.888,78	3.406.001,51	10.994.859,84	11.654.541,89	12.353.814,40	13.095.043,27	1,06
4.8 - TRANSFERENCIAS DO FMS	-	-	4.095.698,00	4.120.272,19	4.367.488,52	5.046.769,84	1,06
4.8.1 - Transf. De Projetos a Atenção à Pessoa Port Defic	2.763,56	60.798,32	1.103.002,70	1.109.620,72	1.176.197,96	1.246.789,84	1,06
4.8.2 - IGD - Índice de Gestão Descentralizada	735.335,13	909.811,41	134.586,05	135.393,57	143.517,18	300.000,00	1,06
4.8.2.1 - IGD - SUAS	89.724,03	115.268,52	968.416,65	974.227,15	1.032.680,78	1.200.000,00	1,06
4.8.2.2 - IGD - Bolsa Família	645.611,10	794.542,89	-	-	-	-	1,06
4.8.2.3 - Piso Básico Fixo (CRAS)	780.000,00	840.000,00	-	-	-	-	1,06
4.8.4 - Piso Básico Variável (PBVI)	643.155,90	813.891,78	-	-	-	-	1,06
4.8.5 - Piso Fixo de Média Complexidade (CREAS)	246.400,00	300.600,00	-	-	-	-	1,06
4.8.5.1 - Piso Fixo Média Complexidade - PAEFI	143.000,00	169.000,00	-	-	-	-	1,06
4.8.5.2 - Piso Fixo de Média Complexidade - MISE	44.000,00	70.000,00	-	-	-	-	1,06
4.8.5.3 - Piso Fixo de Média Complexidade - Abord Social	59.400,00	61.600,00	406.888,06	409.329,39	433.889,15	500.000,00	1,06
4.8.6 - Piso de Transição de Média Complexidade	22.108,48	61.600,00	360.000,00	362.160,00	383.889,60	500.000,00	1,06
4.8.7 - Piso de Alta Complexidade	288.000,00	-	-	-	-	-	1,06
4.8.8 - Transferência União LOAS Prog Ação	-	-	1.999.382,33	2.011.378,62	2.132.061,34	2.500.000,00	1,06
4.8.9 - Proteção Social Especial	-	-	226.424,91	227.783,46	241.450,47	300.000,00	1,06
4.8.10 - Outras Transferências FMS	145.125,71	480.900,00	-	-	-	-	1,06



4.9 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	6.703.481,33	6.479.935,38	9.565.660,27	9.625.707,83	10.203.250,30	10.815.445,31	1,06
4.9.1 - S-EDUCAÇÃO	2.301.333,11	2.161.692,60	2.383.627,73	2.753.026,41	2.918.207,99	3.093.300,47	1,06
4.9.2 - Programa Dinheiro Direto na Escola	29.120,00	14.520,00	14.520,00	15.000,00	15.900,00	16.854,00	1,06
4.9.3 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	3.843.266,00	3.677.394,00	4.828.542,88	4.500.000,00	4.770.000,00	5.056.200,00	1,06
4.9.4 - Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE	401.637,22	374.044,86	486.258,24	490.148,31	519.557,20	550.730,64	1,06
4.9.5 - Programa Escolaridade - Projeção Urbano							1,06
4.9.6 - Outras Transferências FNDE	128.125,00	252.293,92	1.852.711,42	1.867.533,11	1.979.585,10	2.098.360,20	1,06
5 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	83.722.516,76	86.957.055,32	98.388.254,75	90.501.817,80	102.063.452,36	108.807.680,00	1,06
5.1 - ICMS	67.728.252,53	70.401.799,89	80.992.814,75	75.000.000,00	76.000.000,00	80.000.000,00	1,06
5.2 - PVA	8.810.887,31	9.580.441,57	11.705.273,55	10.000.000,00	13.000.000,00	15.000.000,00	1,06
5.3 - IPI	1.522.727,64	1.714.107,27	1.814.166,45	2.127.812,34	2.200.000,00	2.300.000,00	1,06
5.4 - CONT. IND. DOM. ECON - CIDE	215.198,42	68.533,84	350.000,00	440.559,84	450.000,00	477.000,00	1,06
5.5 - COM. FIN. REC. MUN. CFEM		613.252,90	100.000,00	33.445,62	35.452,36	40.000,00	1,06
5.6 - OUTRAS TRANSF. ESTADO	317.410,00	4.578.920,85	3.426.000,00	1.000.000,00	8.500.000,00	9.000.000,00	1,06
TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO ESTADO PROG SAUDE	5.128.040,86	-	-	1.900.000,00	1.878.000,00	1.990.680,00	1,06
5.7 - Programa Assistência Farmacêutica Básica	519.542,50			500.000,00	530.000,00	561.800,00	1,06
5.8 - Programa Vigilância Epidemiológica	174.069,86			300.000,00	318.000,00	337.080,00	1,06
5.9 - Programa Atenção Básica de Saúde				600.000,00	500.000,00	530.000,00	1,06
5.10 - Outros Recursos de Programas e Ações	4.434.428,50			500.000,00	530.000,00	561.800,00	1,06
6 - TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERN.	77.265.045,99	80.984.423,71	92.803.730,13	94.000.000,00	99.640.000,00	105.618.400,00	1,06
4.16 - FUNDEF - CONT. MUNICIPIO	43.363.893,33	46.300.271,74	51.782.966,00	52.000.000,00	55.120.000,00	58.427.200,00	1,06
4.17 - FUNDEF - COMPL. ESTADO							1,06
4.18 - FUNDEF - COMPL. UNIÃO	33.901.152,66	34.684.151,97	41.020.764,13	42.000.000,00	44.520.000,00	47.191.200,00	1,06
TRANSFERENCIA DE CONVENIOS	2.905.488,34	1.514.750,00	-	1.630.975,00	1.726.833,50	1.832.563,51	1,06
4.19 - CONV. UNIÃO P/ SUS							1,06
4.20 - CONV. UNIÃO P/ A.SOCIAL							1,06
4.21 - OUTROS CONVENIO DA UNIÃO	1.092.856,47			100.000,00	106.000,00	112.360,00	1,06
4.22 - CONV. ESTADO P/ SUS				100.000,00	106.000,00	112.360,00	1,06
4.23 - CONV. ESTADO P/ EDUC.	1.054.941,95	1.251.625,00		750.975,00	796.033,50	843.795,51	1,06
4.24 - CONV. ESTADO P/ AS.SOCIAL							1,06
4.25 - OUTROS CONV. ESTADO	757.689,92	263.125,00		680.000,00	720.800,00	764.048,00	1,06
5 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.369.776,20	1.906.761,04	5.000,00	2.520.000,00	2.665.200,00	2.819.112,00	1,06
5.1 - IDENIZAÇÕES	14.261,73	632,55		10.000,00	10.800,00	11.236,00	1,06
5.2 - RESTITUIÇÕES	94.506,81	1.029,40		10.000,00	10.600,00	11.236,00	1,06
5.3 - RECEITAS DA DVIDA ATIVA Tributária e Não Tributária		18.545,31		300.000,00	318.000,00	337.080,00	1,06
5.4 - MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	909.964,92	1.377.030,35	-	2.100.000,00	2.226.000,00	2.359.560,00	1,06
5.4.1 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito	902.924,92	1.363.625,66		1.900.000,00	1.500.000,00	1.590.000,00	1,06
5.4.2 - Multas por Auto de Infração	7.040,00	23.404,69		200.000,00	200.000,00	200.000,00	1,06
5.4 - OUTRAS RECEITAS	5.351.042,74	509.523,43		100.000,00	100.000,00	100.000,00	
6 - RECEITAS DE CAPITAL	3.241.449,37	2.402.948,35	-	12.655.281,11	9.150.597,98	9.675.633,86	1,06
6.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
6.2 - AMORT. DE EMPRÉSTIMOS							
6.3 - ALIENAÇÃO DE ATIVOS							



6.4 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	3.241.449,37	2.402.948,35	-	12.655.281,11	9.150.597,98	9.675.633,86	1,06
6.4.1 - CONVENIOS C/ UNIÃO	588.367,60	2.402.948,35		2.100.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	1,06
6.4.2 - CONV. UNIÃO P/ SUS				5.100.000,00	4.000.000,00	4.500.000,00	1,06
6.4.3 - CONV. UNIÃO P/ EDUCAÇÃO	2.603.131,77			1.100.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00	1,06
6.4.4 - OUTROS CONV. C/ ESTADO	49.950,00			4.355.281,11	2.150.597,98	1.775.633,86	1,06
<b>7 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>	-	-	21.587.286,00	28.000.000,00	28.711.924,50	27.400.478,41	1,06
7.1 - Contribuição Patronal Servidor Ativo - Regime Próprio							1,06
7.2 - Contribuição Previdenciária p/ Regime Parc Deb RPPS							1,06
<b>8 - DEDUÇÕES DE RECEITA</b>	30.416.381,10	30.419.531,36	34.867.962,24	34.135.265,69	36.183.381,63	38.354.384,53	1,06
8.1 - Dedução de Receita do FPM - FUNDEB	14.686.622,02	13.976.419,63	15.874.789,68	16.600.000,00	17.596.000,00	18.651.760,00	1,06
8.2 - Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	3.361,45	3.866,93	3.969,48	3.674,38	3.894,84	4.128,53	1,06
8.3 - Dedução de Receita para Formação do FUNDEB ICMS/IDES	114.023,64	117.001,92	126.752,13	106.028,84	112.390,57	119.134,01	1,06
8.4 - Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	13.203.506,18	13.998.191,49	16.198.562,95	15.000.000,00	15.900.000,00	16.854.000,00	1,06
8.5 - Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	2.107.423,59	1.988.023,39	2.301.054,71	2.000.000,00	2.120.000,00	2.247.200,00	1,06
8.6 - Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI EXP	301.444,22	336.028,00	362.833,29	425.562,47	451.096,22	478.161,99	1,06
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>336.804.151,92</b>	<b>339.811.414,18</b>	<b>396.034.167,50</b>	<b>419.696.269,55</b>	<b>445.031.495,72</b>	<b>472.746.876,41</b>	<b>1,06</b>
Obs: Os valores referentes ao exercício financeiro de 2016 e 2016 foram retirados do Balanço Geral.							
Obs: A projeção para os exercícios financeiros de 2019 a 2021 levou em consideração um crescimento nas fontes de cada receita de 6%.							
	336.804.151,92	339.811.414,18	396.034.167,50	419.696.269,55	445.031.495,72	472.746.876,41	1,06
	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo I - METAS ANUAIS**

LRF ART. 4.º Parg. 1	Valor	2019			2020			2021		
		Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(A/PIB)	Corrente	Constante	(B/PIB)	Corrente	Constante	(C/PIB)	
	(A)		x 100	(B)		x 100	(C)		x 100	
RECEITA TOTAL	419.696.269,55	394.514.493,38	1,183	419.696.269,55	392.416.012,03	1,128	445.031.495,72	416.104.448,50	1,139	
RECEITAS PRIMÁRIAS ( I )	418.933.977,89	393.797.939,22	1,181	418.933.977,89	368.242.966,57	1,126	(808.028,03)	(586.628,35)	(0,002)	
DESPESA TOTAL	414.609.003,38	389.732.463,18	1,169	437.814.183,27	384.838.667,10	1,177	468.482.423,29	340.118.239,31	1,199	
DESPESAS PRIMÁRIAS ( II )	407.661.397,43	383.201.713,59	1,149	436.424.170,11	383.616.845,53	1,173	(221.260,55)	(160.635,16)	(0,001)	
RESULTADO PRIMÁRIO ( I - II )	11.272.580,46	10.596.225,63	0,032	(17.490.192,21)	(15.373.878,96)	(0,047)	(586.767,48)	(425.993,19)	(0,002)	
RESULTADO NOMINAL	(32.621.740,71)	(30.664.436,27)	(0,092)	(32.945.598,85)	(28.959.181,39)	(0,089)	432.695.317,36	314.136.800,40	1,108	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	48.132.308,68	45.244.370,16	0,136	48.186.264,77	42.114.795,41	0,130	48.198.021,02	34.606.179,09	0,123	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	50.029.586,86	47.027.811,65	0,141	50.216.352,43	43.889.092,03	0,135	50.370.214,82	36.165.814,24	0,129	

Fonte: PIB - www.publdata.com.br

IPCA - www.ibge.gov.br

Notas Explicativas:

a) para o cálculo do valor constante foram considerados a projeção de inflação medido pelo IPCA nas seguintes proporções:  
 2019: 6,00 %; 2020: 6,5 %; 2021: 6,5 %.

b) para o cálculo do percentual do PIB Estadual, foi considerado a seguinte projeção:

2019 - 35.472.000,000

2020 - 37.202.000,000

2021 - 39.062.000,000

c) para o cálculo da evolução da Dívida Consolidada, foram considerados os juros ao anos de:

2019: 1,5%; 2020: 1,5%; 2021: 1,5%

d) Crescimento do PIB para 2019 de 1%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

LRF ART. 4º, Parag. 2º, Inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS EM 2017		II - METAS REALIZADAS EM 2017		VARIAÇÃO	
	(A)	% PIB	(B)	VALOR (C) = (B-A)	% (C/A) X 100	
RECEITA TOTAL	367.220.533,02	306,017	370.230.945,54	3.010.412,52	0,820	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (I)	365.443.836,56	304,537	369.675.271,74	4.231.435,18	1,158	
DESPESA TOTAL	336.939.852,29	280,783	351.892.107,82	14.952.255,53	4,438	
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (II)	363.979.083,65	303,316	367.032.053,06	3.052.969,41	0,839	
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	1.464.752,91	1,221	2.643.218,68	1.178.465,77	80,455	
RESULTADO NOMINAL	(59.530.679,85)	-49,609	(52.904.238,30)	6.626.441,55	-11,131	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	53.062.942,02	44,219	53.858.886,15	795.944,13	1,500	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	55.547.456,98	46,290	255.000,00	(55.292.456,98)	-99,541	

Fonte: LDO 2017; RREO 5º Bimestre e 2º Quadrimestre de 2016.

Obs: Não foi possível efetivas a avaliação em decorrência de não haver previsão na LDO 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2019

LR F ART. 4º, Parag. 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
RECEITA TOTAL	367.220.533,02	370.230.945,54	0,813	409.314.843,74	100,000	419.696.269,55	100,000	454.502.952,85	8,293	445.031.495,72	-2,084
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( I )	365.443.836,56	369.675.271,74	1,145	409.109.843,74	100,000	418.933.977,89	100,000	454.502.952,85	8,490	(808.028,03)	-100,178
DESPESA TOTAL	336.939.852,29	351.892.107,82	4,249	379.549.818,50	100,000	414.609.003,38	100,000	437.814.183,27	5,597	468.482.423,29	7,005
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS ( II )	363.979.083,65	367.032.053,06	0,832	402.367.237,79	100,000	407.661.397,43	100,000	436.424.170,11	7,056	(221.260,55)	-100,051
RESULTADO PRIMÁRIO ( I - II )	1.464.752,91	2.643.218,68	44,584	6.742.605,95	99,999	11.272.580,46	99,999	18.078.782,74	60,378	(586.767,48)	-103,246
RESULTADO NOMINAL	(59.530.679,85)	(52.904.238,30)	-12,525	(48.574.325,92)	100,000	(32.621.740,71)	100,000	(32.945.598,85)	0,993	432.695.317,36	-1413,363
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	53.062.942,02	53.858.886,15	1,478	53.527.046,79	100,000	48.132.308,68	100,000	48.186.264,77	0,112	48.198.021,02	0,024
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	60.995.432,76	55.547.456,98	-9,808	55.547.456,98	100,000	50.029.586,86	100,000	50.216.352,43	0,373	50.370.214,82	0,306

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
RECEITA TOTAL	345.187.301,04	348.017.088,81	0,813	384.755.953,12	100,000	394.514.493,38	100,000	399.508.095,56	1,266	342.674.251,70	-14,226
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( I )	343.517.206,37	347.494.755,44	1,145	384.563.253,12	100,000	393.797.939,22	100,000	399.508.095,56	1,450	(622.181,58)	-100,156
DESPESA TOTAL	316.723.461,15	330.778.581,35	4,249	356.776.829,39	100,000	389.732.463,18	100,000	384.838.667,10	-1,256	360.731.465,94	-6,264
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS ( II )	342.140.338,63	348.680.450,41	0,79	378.225.203,52	106,01	383.201.713,59	100,000	383.616.845,53	0,108	(170.370,62)	-100,044
RESULTADO PRIMÁRIO ( I - II )	1.376.867,74	2.484.625,56	44,584	6.338.049,59	99,999	10.596.225,63	99,999	15.891.250,03	49,971	(451.810,96)	-102,843
RESULTADO NOMINAL	(55.958.839,06)	(49.729.984,00)	-12,525	(45.659.866,36)	100,000	(30.664.436,27)	100,000	(28.959.181,39)	-5,561	333.175.394,36	-1250,500
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	49.879.165,50	50.627.352,98	1,478	50.315.423,98	100,000	45.244.370,16	100,000	63.987,89	-99,859	37.112.476,19	57899,219
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	57.335.706,79	52.214.609,56	-9,808	52.214.609,56	100,000	47.027.811,65	100,000	(1.438.625,76)	-103,059	38.785.065,41	-2795,980



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

		2019			
LRP art.4º, inciso III					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016
					%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	47.975.326,95	0,87	41.717.675,61	0,95	39.731.119,63
RESULTADO ACUMULADO	5.520.342,86	0,87	4.800.298,14	10,53	50.548.324,51
	53.495.669,81	1,74	46.517.973,75	11,48	90.279.444,14
Notas Explicativas:					
Notas Explicativas:					
Notas Explicativas:					
a) Os valores acima dispostos foram extraídos do Balanço Geral do exercício financeiro de 2016 e 2017.					
b) para efeito de preenchimento do anexo 4, foi considerado como Patrimônio/Capital o valor informado no Balanço Patrimonial como Ativo Permanente, exercício financeiro de 2016 e 2017.					
c) para efeito de preenchimento do anexo 4, foi considerado como Resultado Acumulado a diferença entre o Ativo Real Líquido e o Ativo Permanente ( Saldo Patrimonial ), do exercício financeiro de 2016 e 2017.					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2019**

LRP art. 4°, Parag. 2°, Inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2.018	2.017	2.016
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL ( I )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2.018	2.017	2.016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicas			
<b>TOTAL ( II )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Notas explicativas:

**SEM MOVIMENTAÇÃO**

a) não houve alienação de bens no período considerado.



PREEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2019					
(LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)					
EXERCÍCIO	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	EXERCÍCIO	
2016	R\$ 16.072.035,00	R\$ 13.805.134,00	R\$ 2.266.901,00	R\$ 2.266.901,00	-
2017					-
2018	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
2019	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
2020	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
2021	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016

Nota: Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITAS

2019

LRP Art. 4º, Parag. 2º, Inciso V SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2.019	2.020	2.021		
Setor Empresarial	Imposto (ISS e IPTU)	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00	Atualização do cadastro de contribuintes
Setor Residencial	Tributos Municipais	3.000.000,00	3.300.000,00	3.630.000,00	Inscrição e execução da Dívida Ativa
<b>TOTAL</b>		<b>5.000.000,00</b>	<b>5.500.000,00</b>	<b>6.050.000,00</b>	

FONTE: Cadastro de contribuintes Prefeitura Municipal



**PREEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Demonstrativo VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITAS**  
**2019**

LRF Art. 4°, Parag. 2°, Inciso V		RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO		TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	2.019	2.020	2.021
Setor Empresarial	Imposto (ISS e IPTU)	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00	Atualização do cadastro de contribuintes
Setor Residencial	Tributos Municipais	3.000.000,00	3.300.000,00	3.630.000,00	Inscrição e execução da Dívida Ativa
<b>TOTAL</b>		<b>5.000.000,00</b>	<b>5.500.000,00</b>	<b>6.050.000,00</b>	

Fonte: Cadastro de contribuintes Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARACTER CONTINUADO**  
 2019

LRF Art. 4º, Parag. 2.º, Inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO - 2019
1) AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	20.100.000,00
<b>SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA ( I )</b>	<b>20.100.000,00</b>
2) REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA ( II )	26.820.000,00
<b>MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II )</b>	<b>46.920.000,00</b>
<b>SALDO UTILIZADO ( IV )</b>	
Impacto de Novas DOCC	26.820.000,00
<b>MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV )</b>	<b>20.100.000,00</b>

- 1) O aumento permanente da receita teve como base a atualização do cadastro de contribuinte.  
 2) Objetiva-se minimizar os custos com a racionalização das despesas com a manutenção das Secretarias (energia elétrica, materiais de consumo).  
 3) Taxa de inflação projetada 6% de janeiro a dezembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2019

LRF Art. 4º, Parag. 3.º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Diminuição da arrecadação própria (inadimplência)	1.000.000,00	Inscrição de contribuinte em Dívida Ativa	1.500.000,00
Concessão de benefícios fiscais	3.500.000,00	Atualização do Código Tributário (ampliação da faixa de contribuinte)	3.600.000,00
Aumento da remuneração dos servidores	2.000.000,00	Reordenamento das despesas priorizando as de caráter continuado	1.700.000,00
Aumento da Dívida Flutuante e fundada	3.600.000,00	Renegociação da dívida com INSS visando a diminuição da mesma	1.000.000,00
		Renegociação da dívida com IGEPREV visando a diminuição da mesma	900.000,00
		Renegociação da dívida com Instituto visando a diminuição da mesma	1.400.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.100.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10.100.000,00</b>